

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Contrato 18/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2026	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	08/10/2026 09:51 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	30/2026	26/2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº26/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [preencher]/[ano], QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ/SP E [NOME DA CONTRATADA].

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ/SP, com sede na [endereço], na cidade de Tremembé/SP, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Presidente, [nome], conforme [identificação do termo de posse], doravante denominada CONTRATANTE, e a [CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediada na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [nome e função na CONTRATADA], conforme [atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 26/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [preencher]/[ano], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento do abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, mediante cartões individualizados por veículo, na modalidade pós-paga, e utilização de rede credenciada de postos para fornecimento de gasolina comum, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gerenciamento do abastecimento da frota oficial por sistema informatizado, cartões pós-pagos e rede credenciada, incluindo o fornecimento estimado de 14.961 litros de gasolina comum durante o período inicial de 24 meses.	25372	Serviço	1	R\$ [preencher]	R\$ [preencher]

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima total de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O início da execução dependerá da eficácia do contrato e da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE, observados os prazos de implantação e as condições de início da operação estabelecidos no Termo de Referência.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas na licitação; e

2.2.6. Seja comprovada a existência de créditos orçamentários para as despesas previstas no exercício correspondente.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, antes do término da vigência.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.5.1. A aplicação do item anterior considerará os custos efetivamente identificados e sua repercussão na taxa de administração, com registro da análise e de eventual negociação, sem redução automática da estimativa de despesa com combustíveis.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências e os períodos de aplicação.

2.7. No início da contratação e de cada exercício financeiro, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, observadas as disposições do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento, compreendendo a coordenação das operações, a gestão da rede credenciada, o controle das transações e a consolidação do faturamento, que permanecerão sob execução e responsabilidade da CONTRATADA.

4.2. A vedação prevista no item anterior não abrange o fornecimento de combustível pelos postos integrantes da rede credenciada, cuja atuação constitui parte da solução contratada, conforme o Termo de Referência.

4.3. A utilização de plataformas licenciadas, serviços de hospedagem, meios de processamento de transações e outros recursos tecnológicos de terceiros será admitida, desde que não implique transferência dos serviços de gerenciamento previstos no item 4.1 e sejam atendidos os requisitos de segurança, disponibilidade e proteção das informações estabelecidos no Termo de Referência.

4.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais, inclusive pelas operações realizadas por sua rede credenciada e pelos recursos tecnológicos utilizados, cabendo-lhe o relacionamento operacional e os pagamentos devidos aos postos, sem vínculo contratual direto entre estes e a CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ **[preencher] ([valor por extenso])**, para o período inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, compreendendo o fornecimento estimado de **14.961 litros de gasolina comum** e o efeito financeiro da taxa de administração contratada.

5.1.1. A taxa de administração contratada é de **[preencher]%**, conforme a proposta vencedora e a metodologia de conversão prevista no edital, podendo ser positiva, zero ou negativa.

5.1.2. A taxa incidirá uma única vez sobre o valor dos combustíveis reconhecido para pagamento, acrescendo-o quando positiva, mantendo-o quando zero ou reduzindo-o quando negativa, observados os critérios de preço e faturamento estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Os custos de implantação, cartões, plataforma, treinamento, suporte e demais componentes previstos no Termo de Referência estão contemplados na remuneração contratada, sem cobranças adicionais à CONTRATANTE.

5.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos abastecimentos efetivamente realizados e regularmente conferidos e liquidados, com aplicação da taxa contratada, sem obrigação de consumo integral ou pagamento mensal mínimo.

5.4. A execução observará o quantitativo contratado de combustível e o limite financeiro global. A variação dos preços dos combustíveis não autorizará, por si só, a superação desses limites, ficando eventuais alterações sujeitas à justificativa e à formalização cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços dos combustíveis serão apurados em cada abastecimento, conforme os critérios de preço à vista ou negociado, os limites de referência mensal da ANP e as situações excepcionais disciplinadas no Termo de Referência. O preço unitário utilizado na estimativa da contratação não constituirá preço fixo de faturamento.

7.2. A atualização das referências mensais da ANP observará os procedimentos e a vigência dos parâmetros definidos no Termo de Referência, sem aplicação cumulativa de índice inflacionário sobre os preços dos combustíveis reconhecidos para pagamento.

7.3. O percentual da taxa de administração permanecerá fixo durante a vigência contratual, inclusive nas prorrogações, sem reajuste automático por índice inflacionário, ressalvadas a revisão legalmente cabível e eventual negociação em favor da Administração.

7.3.1. Essa regra será aplicada às taxas positivas, zero ou negativas. O efeito financeiro da taxa acompanhará a base dos combustíveis efetivamente reconhecida para pagamento, sem constituir remuneração fixa ou mínima garantida.

7.4. Fica assegurada a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a repartição dos riscos contratualmente estabelecida.

7.4.1. O pedido deverá ser fundamentado e acompanhado de documentos que demonstrem o fato superveniente, o nexo com os encargos contratuais e sua repercussão efetiva sobre a equação econômico-financeira, mediante memória de cálculo.

7.4.2. A análise considerará os efeitos já absorvidos pelos preços dos combustíveis e pela aplicação da taxa de administração, bem como as condições de remuneração da solução, evitando compensação em duplicidade. A simples oscilação dos preços dos combustíveis não fundamentará, isoladamente, alteração da taxa.

7.4.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, poderá determinar alteração dos preços, para mais ou para menos, mediante comprovação de sua repercussão, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021, sem duplicidade com efeitos já incorporados ao faturamento.

7.6. Concluída a instrução do requerimento, a Administração decidirá no prazo de **1 (um) mês**, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. A atualização dos preços dos abastecimentos não implicará aumento automático do quantitativo de combustível ou do limite financeiro global contratado. Eventual alteração desses limites dependerá de justificativa, disponibilidade orçamentária e formalização pelo instrumento cabível.

7.8. A atualização monetária por atraso de pagamento observará as condições específicas do Termo de Referência e não se confunde com os mecanismos previstos nesta cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, observados os prazos previstos no Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico, aquele fixado na notificação, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

8.1.9. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico da Câmara para orientação e encaminhamento das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. Salvo prazo específico previsto em lei ou neste Contrato, a Administração terá o prazo de **1 (um) mês**, contado da conclusão da instrução do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

8.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo previsto no item 7.6 deste Contrato;

8.1.12. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos veículos, condutores e usuários autorizados, definir os perfis de acesso e os parâmetros operacionais e providenciar a atualização e a comunicação das referências mensais da ANP, conforme as responsabilidades e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuíveis à CONTRATANTE por seus próprios atos ou omissões.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto que lhe sejam legal e contratualmente atribuídos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou, na ausência de prazo específico, naquele fixado pelo fiscal do contrato;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE. O desconto de valores correspondentes aos danos sofridos dependerá de apuração em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

9.5. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais, apresentar ao setor responsável os documentos comprobatórios válidos, conforme os procedimentos de faturamento e verificação da regularidade previstos no Termo de Referência:

9.5.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, conforme exigíveis e pertinentes à atividade contratada;

9.5.3. Certificado de Regularidade do FGTS — CRF; e

9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou positiva com efeitos de negativa;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis;

9.7. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução contratual, inclusive falhas que afetem o abastecimento, a rede credenciada, a segurança, os registros ou o faturamento, assim que deles tiver conhecimento, observados os procedimentos e prazos do Termo de Referência;

9.7.1. As ocorrências críticas deverão ser comunicadas imediatamente após seu conhecimento, sem aguardar o término dos prazos de atendimento ou solução;

- 9.8.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, adotando os procedimentos de contingência cabíveis;
- 9.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- 9.11.** Comprovar o cumprimento das reservas de cargos referidas no item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as vagas, quando exigível, observada a proteção dos dados pessoais;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre as informações legalmente protegidas obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive dados pessoais e credenciais de acesso, utilizando-as apenas para as finalidades autorizadas, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável;
- 9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos recursos e custos necessários ao cumprimento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos abrangidos pelos riscos que lhe sejam atribuídos, devendo complementá-los quando insuficientes, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.13.1.** A obrigação prevista no item anterior não implica fornecimento de combustível além dos quantitativos e limites financeiros contratados, nem afasta os procedimentos próprios de alteração contratual;
- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE aplicáveis à execução;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, sem exigência de dedicação exclusiva de mão de obra à CONTRATANTE;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.17.** Fornecer os cartões, acessos, licenças, materiais, equipamentos e demais recursos cuja disponibilização lhe caiba, diretamente ou por meio da rede credenciada, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as responsabilidades atribuídas à CONTRATANTE quanto aos computadores e ao acesso à internet de seus servidores;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais sob sua responsabilidade utilizados na execução em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que impliquem alteração das condições ou especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas as formalidades cabíveis;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem às atividades constantes da Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar tratamento adequado às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, informando seus contatos e assegurando sua disponibilidade para interlocução e adoção das providências necessárias, conforme o Termo de Referência, sem exigência de permanência física contínua nas dependências da Câmara;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela CONTRATANTE, mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.27.** Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE ou por seus representantes, assegurando acesso aos registros e documentos relativos à execução e, quando necessário à fiscalização, aos locais pertinentes, observadas as medidas de segurança e a proteção de informações de terceiros estranhas ao objeto;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos e demais recursos sob sua responsabilidade necessários à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual — EPI e equipamentos de proteção coletiva — EPC, quando aplicável;
- 9.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, nos prazos estabelecidos;
- 9.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração aplicáveis à execução contratual;
- 9.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE ocorrências dessa natureza, a fim de evitar desvio de função;
- 9.34.** Realizar os procedimentos de encerramento e transição previstos no Termo de Referência, disponibilizando os dados, relatórios e demonstrativos necessários à conferência final e à continuidade dos controles administrativos, preservando o histórico das operações e prestando os esclarecimentos necessários à sua utilização;
- 9.34.1.** A entrega das informações deverá ocorrer em formatos que permitam sua consulta e utilização independentemente da manutenção do acesso à plataforma, observados os procedimentos de conciliação, desativação dos cartões e acessos e proteção dos dados;
- 9.34.2.** A obrigação de entrega dos registros da contratação não implica cessão dos direitos de propriedade intelectual sobre a plataforma, seu código-fonte ou tecnologias preexistentes da CONTRATADA ou de terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.2.1.** No tratamento realizado em nome da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar suas instruções documentadas e limitar o acesso aos dados ao necessário à execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades próprias decorrentes das operações de tratamento que realizar.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sobre os contratos de suboperação que envolvam o tratamento de dados pessoais desta contratação, com identificação dos prestadores, das atividades realizadas e das medidas de proteção adotadas.
- 10.4.1.** Para os contratos de suboperação preexistentes, o prazo será contado da assinatura deste Contrato; para os posteriores, de sua celebração. A utilização desses prestadores deverá respeitar os limites da cláusula quarta, não autorizando a transferência dos serviços de gerenciamento nela vedada.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da mesma Lei, pelo prazo e para as finalidades legalmente admitidos.
- 10.5.1.** A eliminação deverá ser compatibilizada com a prévia entrega à CONTRATANTE dos registros e documentos exigidos no Termo de Referência. Os dados cuja conservação seja legalmente necessária permanecerão protegidos, com acesso restrito e vedação de utilização para finalidades incompatíveis.
- 10.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONTRATADA deverá exigir dos suboperadores e dos terceiros admitidos na execução que tenham acesso a dados pessoais o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação formulados, observadas a pertinência com o objeto e a proteção de informações de terceiros.

10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente quando compatível com os prazos legais aplicáveis, as informações necessárias ao cumprimento da LGPD, inclusive quanto à conservação ou eliminação dos dados.

10.10. Os bancos de dados e registros utilizados na execução contratual que contenham dados pessoais deverão ser mantidos em ambiente controlado e seguro, com perfis de acesso e registros rastreáveis das operações pertinentes, incluindo identificação do usuário, data, horário e ação realizada, conforme o Termo de Referência e a LGPD.

10.10.1. Os registros das operações de tratamento deverão permitir a identificação de suas finalidades e responsabilidades, para apuração de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.2. Os dados da contratação deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em formatos usuais e interoperáveis que permitam sua consulta e utilização nas hipóteses legalmente admitidas, conforme os requisitos de exportação e encerramento previstos no Termo de Referência.

10.11. O contrato estará sujeito às adequações dos procedimentos de tratamento de dados pessoais necessárias ao cumprimento da legislação e das determinações da autoridade competente, considerando-se também as orientações e recomendações aplicáveis da ANPD, observadas as formalidades contratuais cabíveis.

10.12. Quando configuradas as hipóteses previstas no art. 26, § 1º, da LGPD, a CONTRATANTE providenciará a comunicação dos contratos e convênios à ANPD, nos termos do § 2º do mesmo artigo e da regulamentação aplicável, cabendo à CONTRATADA fornecer as informações necessárias.

10.13. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, os incidentes de segurança que envolvam dados pessoais tratados em razão deste Contrato, observadas também as regras de comunicação imediata de ocorrências críticas previstas no Termo de Referência.

10.13.1. A comunicação deverá apresentar as informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os dados e titulares potencialmente afetados, os riscos identificados e as medidas de contenção e correção adotadas, com complementação à medida que a apuração avançar.

10.13.2. A CONTRATADA deverá preservar as evidências e cooperar com a apuração e com as providências de resposta. As comunicações à ANPD e aos titulares serão realizadas pelo agente de tratamento legalmente responsável, nas hipóteses e nos prazos regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não tenha sido regularmente prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.1.1. O término da vigência não afasta o cumprimento das obrigações pendentes relativas à execução realizada, inclusive pagamentos devidos, apuração de responsabilidades, entrega de informações e proteção de dados.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja formalmente cientificada com antecedência mínima de **2 (dois) meses**, observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, para a contagem do prazo.

13.2.2. A extinção sem ônus prevista neste item não afasta o pagamento das obrigações regularmente executadas até a data de encerramento.

13.3. A extinção antes da data de aniversário, fora das condições do item 13.2, dependerá de fundamento legal próprio e da observância dos procedimentos e efeitos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, inclusive quanto aos pagamentos e às indenizações cabíveis.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de cumprir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, sua continuidade dependerá de análise e aceitação expressa da Administração, mediante comprovação da manutenção das condições de habilitação e de execução, preservação das condições contratuais e formalização de termo aditivo para alteração subjetiva, quando juridicamente admissível.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

13.7.3. Da identificação das indenizações e multas cabíveis.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, observados os requisitos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021, e da cláusula sétima deste Contrato.

13.9. Na hipótese de extinção unilateral, a CONTRATANTE poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante decisão motivada, observados o contraditório, a ampla defesa e os efeitos dos recursos cabíveis.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as hipóteses legais de impedimento e o devido processo administrativo.

13.11. O encerramento compreenderá a conciliação das operações pendentes, a entrega dos dados, relatórios e demonstrativos e a desativação dos cartões e acessos nos momentos definidos pela CONTRATANTE, conforme o Termo de Referência, preservadas as obrigações legais de conservação e proteção das informações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes de alterações unilaterais que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa e desde que não transfigurem o objeto da contratação.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, precedido de análise jurídica e autorização da autoridade competente. Nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP, no exercício de **2026**, nas dotações abaixo discriminadas:

I) Unidade orçamentária: 01 — Gabinete da Presidência;

II) Fonte de recursos: [preencher conforme indicação da Contabilidade];

III) Funcional programática: 01.031.0045.2051 — Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente;

IV) Elementos de despesa e respectivos desdobramentos:

a) **Combustíveis:** 3.3.90.30.00 — Material de Consumo; desdobramento 3.3.90.30.01 — Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;

b) **Taxa de administração, quando houver valor positivo a pagar:** 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica; desdobramento 3.3.90.39.25 — Taxa de Administração;

V) Notas de empenho: [preencher números, datas e valores correspondentes].

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contado da assinatura de cada instrumento, como condição indispensável à sua eficácia, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA— FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Tremembé/SP, [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do representante da CONTRATANTE]
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé/SP

[Nome do representante da CONTRATADA]
[Cargo ou condição de representação]

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **[preencher]**

1. Nome: **[preencher]**

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

Chefe do Setor de Compras e Licitação



Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 09:51:17.